Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

CONTRATO Nº 090/2011-APJ.

TERMO DE CONTRATO DE 0FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA M.F. DO NASCIMENTO TRIANOSKI - ME.

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **M.F. DO NASCIMENTO TRIANOSKI - ME**, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 07.627.241/0001-04 e com Inscrição Estadual nº 767.059.040.110, sediada na Alameda São Judas, nº 020, no balneário Britânia, no Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por **MARIA FREIRE DO NASCIMENTO TRIANOSKI**, brasileira, casada, proprietária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.494.904-0/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 189.196.148-90, residente e domiciliada à Alameda dos Beijos, nº 250, no balneário Yemar, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Por este Instrumento de Contrato, a CONTRATADA foi julgada vencedora e se obriga, a fornecer o total de 8.000 (oito mil) refeições, aos profissionais em atividade junto ao Pronto Atendimento, localizado no Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de conformidade com os documentos que integram o Edital de Licitação – Convite nº 003/2011.

1.2.- O fornecimento deverá ser prestado por estabelecimento devidamente cadastrado no setor competente da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e na VISA, e de acordo com as condições do Edital e da proposta vencedora.

CLÁUSULA II – DO FORNECIMENTO

2.1.- O fornecimento será realizado, no horário do almoço e do jantar no estabelecimento da proponente ou através de marmitex, entregues no Pronto Atendimento, no balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pelo fornecimento das refeições objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço unitário de R$ 5,95 (Cinco reais e noventa e cinco centavos), por cada refeição, perfazendo o valor global de R$ 47.600,00 (Quarenta e sete mil e seiscentos reais),

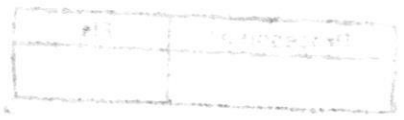

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

conforme Proposta de Preços da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1.- A empresa contratada deverá enviar a Prefeitura, Nota Fiscal de fornecimento de acordo com as quantidades servidas, que deverá ser analisada pelo responsável do Departamento de Saúde, atestando o fornecimento.

4.2 - O pagamento da Nota Fiscal conferida pelo responsável do Departamento de Saúde, será realizado até 10 (dez) dias após a sua apresentação.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após este prazo os preços poderão ser reajustados pelos índices oficiais, fornecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- A CONTRATADA se obriga ao fornecimento das refeições no período compreendido entre Fevereiro e Dezembro de 2011.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todas as despesas, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a substituir ou corrigir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem o não atendimento às exigências da CONTRATANTE.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelos órgãos públicos encarregados da fiscalização.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a fornecer as refeições dentro do prazo estabelecido na cláusula sexta, deste instrumento.

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante do Departamento de Saúde da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, do Orçamento Vigente, estando alocados na Dotação Orçamentária Ficha nº ____.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;
b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso no fornecimento das refeições.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 003/2011, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

CLAUSULA XIII- DO VALOR DO CONTRATO

13.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R$ 47.600,00 (Quarenta e sete mil e seiscentos reais

CLÁUSULA XIV - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 01 de Fevereiro de 2.011.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

M.F. DO NASCIMENTO TRIANOSKI - ME.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.-_____
Alexssandra C. S. Macedo
RG: 27.295.182-1/SSP/SP

2ª.-_____
Juliana Rocha Tonon
RG 32.548.282-7/SSP/SP
Depto. Jurídico